

Calendário Geral das Eleições

Conforme Estatuto do SINPAF e Regimento Eleitoral triênio 2025/2028

27/05/2025	Instalação da Comissão Eleitoral Central (CEC)
30/05/2025	Divulgação do edital de convocação para eleição, com data e local para registro das chapas concorrentes
09/06/2025 a 24/07/2025	Prazo inicial e final para inscrição e Registro das Chapas conforme Regimento Eleitoral triênio 2025/2028 - Secretaria do SINPAF: 16 horas, horário de Brasília
03/06/2025	Comunicado às SS para eleição das Comissões Eleitorais Locais (CEL)
30/06/2025	Prazo para as SS informarem a composição das CELs
24/07/2025	Encerramento do prazo das inscrições e registro das chapas
24/07/2025	Lavratura da ata de encerramento das inscrições, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as Chapas e os nomes dos candidatos em seus respectivos cargos, entregando cópia aos representantes das Chapas inscritas: 16 horas, horário de Brasília
25/07/2025	Análise das inscrições das chapas concorrentes
25/07/2025	Art. 11, Par. Sexto – prazo para verificação dos fiscais indicados pelas Chapas (deverão obrigatoriamente ser filiados ao SINPAF e estarem em pleno exercício de sua condição social)
25/07/2025	Divulgação da composição das Chapas concorrentes
28/07/2025	Declarar aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação
30/07/2025	Encerramento do prazo para impugnação
31/07 à 04/08/2025	Decidir sobre recursos (impugnações) interpostos
08/08/2025	Comunicação às empresas empregadoras da inscrição dos candidatos
08/08/2025	Início do período de Campanha Eleitoral: 08 horas, horário de Brasília
08/08/2025	Mandar confeccionar as cédula eleitorais
10/08/2025	Prazo para desincompatibilização dos candidatos à reeleição à presidência (art. 85, § 5º)
25/08/2025	Envio às CELs da listagem geral dos votantes
25/08/2025	Prazo para substituição de candidato em que ocorreu a renúncia formal ou falecimento após o registro
08/09/2025	Prazo para substituição de nomes de candidatos, em casos determinados por morte do candidato ou atestado médico determinando a incapacidade física ou mental para a atividade, decorrente de acidente
08/09/2025	Fim do período de Campanha Eleitoral: 23h59min, horário de Brasília
09 e 10/09/2025	Votação em todo o Brasil
11 e 12/09/2025	Totalizar e divulgar os resultados da eleição
15/09/2025	Divulgação da Ata de Eleição
16/09/2025	Início do prazo para recursos (artigo 20)
18/09/2025	Fim do prazo para recursos (artigo 20)
19 e 23/09/2025	Decidir sobre recursos (impugnações) interpostos
24/09/2025	Comunicação às empresas empregadoras do resultado da eleição
30/09/2025	Finalização do mandato da Gestão Atual
03/10/2025	Posse da Gestão 2025-2028
06/10/2025	Comunicação às empresas empregadoras e à Superintendência Regional do Trabalho da posse dos vencedores da eleição

06/10/2025	Registro no Cartório do Termo de Posse e Ata de Eleição
14/10/2025	Entrega de todo o material eleitoral para a Diretoria Nacional após a posse dos eleitos

Condições para inscrição das chapas

- a) manifesto da Chapa, assinado, no mínimo pelo candidato a Presidente, conforme Artigo 87 do Estatuto do SINPAF;
- b) requerimento de autorização dos candidatos a titulares e suplentes (Artigo 33 do Estatuto) quanto a inscrição na Chapa, contendo ainda o nome completo, documento de identificação oficial (RG\CNH\Registro Conselho de Classe), CPF e Unidade de Lotação com respectivo cargo ocupado na empresa, comprovante de residência, telefone e e-mail;
- c) candidaturas a titulares e suplentes para os cargos da Auditoria Fiscal Nacional, conforme o que determina o Parágrafo Único do Artigo 51 do Estatuto do SINPAF;
- d) é obrigatório que cada Chapa contenha no mínimo, 30% (trinta por cento dos cargos de Diretoria Nacional e Auditoria Fiscal Nacional, para questões de gênero.

Condições para se inscrever nas Chapas

Para ser candidato, o filiado do SINPAF tem que ter realizado sua filiação, com pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos, antes da data de publicação do Edital de Convocação das eleições, conforme disposto nos Artigos 6º e 86 do Estatuto do SINPAF.

- Estar em dia com as suas contas junto à Seção Sindical e SINPAF;
- Não haver lesado patrimônio de qualquer instituição sindical ou social;
- Não estar com direitos sociais suspensos;
- Não tiver sido destituído por Assembleia Geral, de cargo ou representação sindical;
- Não estar inadimplente com a Seção Sindical até a data de publicação deste Edital de Convocação e Eleição.

As Chapas deverão (até 01/08/2025):

- Apresentar todos os candidatos a titulares e suplentes à Diretoria, nos termos do artigo 33 e seu parágrafo primeiro, do Estatuto: i) um Presidente e um Vice-Presidente; ii) um Secretário-Geral e um Secretário-Geral suplente; iii) um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Administrativo e Financeiro suplente; iv) um Diretor de Divulgação e Imprensa e um Diretor de Divulgação e Imprensa suplente; v) um Diretor de Formação Sindical e um Diretor de Formação Sindical suplente; vi) um Diretor de Ciência e Tecnologia e um Diretor de Ciência e Tecnologia suplente; vii) um Diretor de Assuntos Jurídicos e Previdenciários e um Diretor de Assuntos Jurídicos e Previdenciários suplente; viii) Um Diretor de Relações Institucionais e um Diretor de Relações Institucionais suplente; ix) um Diretor de Políticas Sociais e de Cidadania e um Diretor de Políticas Sociais e de Cidadania suplente; x) um Diretor de Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente e um Diretor de Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente suplente; xi) cinco Diretores Regionais e um suplente para cada cargo de Diretor Regional.
- Apresentar todos os candidatos a titulares e suplentes à Auditoria Fiscal Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 51 do Estatuto: 3 membros efetivos e 3 membros suplentes.

Condições para Votar nas Chapas

Conforme artigo 11º, § 3º, do Regimento Eleitoral

- Para que o(a) filiado(a) possa participar como eleitor(a), deverá estar filiado ao SINPAF, há pelo menos 30 (trinta) dias, antes da data de publicação do Edital de Convocação das eleições observadas as disposições do Parágrafo Segundo dos Artigos 6º e 86 do Estatuto do SINPAF;
- Não estar inadimplente até a data de publicação do Edital de Convocação de Eleição;
- Não estar com direitos suspensos.